

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



### **REQUERIMENTO Nº 864/2018**

**Súmula:** "Requeiro informações do Executivo, na pessoa do senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, sobre quando será implementada a Lei nº2040, de 20 de outubro de 2010 que trata da criação compulsória da numeração oficial para os imóveis do Município."

**REQUEIRO** à Mesa, após ouvir o Douto Plenário, na forma regimental vigente, que seja a presente propositura encaminhada ao Excelentíssimo senhor, Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, para que informe quando será implementada a Lei nº2040, de 20 de outubro de 2010 que trata da criação compulsória da numeração oficial para os imóveis do Município.

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente; Senhoras Vereadoras; Senhores Vereadores;



A implementação da numeração oficial em nosso município será de grande valia a toda população de Itapevi, haja vista os inúmeros problemas com recebimento de correspondência de muitos munícipes, que recebemos frequentemente.

Assim, a criação compulsória da numeração oficial em conformidade com a Lei nº 2040 de 20 de outubro de 2010 ordenará de maneira eficiente a numeração dos imóveis e com isso muitos problemas serão solucionados de maneira direta.

Por isso, requeiro tais informações de quando essa Lei será implementada em nosso município, afim de padronizar e organizar a atual numeração existente e solucionando problemas que a numeração desorganizada tem gerado a nossos munícipes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Considerando o exposto, peço a compreensão de todos os Vereadores desta Casa de Leis, para aprovação da presente propositura para que com máxima urgência, sejam prestadas as informações ora solicitadas.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 02 de maio de 2018.

ERONDINA FERREIRA GODOY Vereadora Tininha - PSD



#### LEI Nº 2040. DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

# DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO COMPULSÓRIA DA NUMERAÇÃO OFICIAL PARA OS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

#### PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO DUTRA BARROS - PT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Visando garantir a dignidade dos cidadãos e o ordenamento do Município de Itapevi, fica autorizado o Poder Executivo Municípial a criar compulsoriamente a numeração oficial no Município.

Art. 2º A numeração oficial não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal de Itapevi, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel, bem como da regularização da edificação ou desdobro irregular, nem no reconhecimento ou aprovação tácita de loteamento irregular, não possuindo também conotação tributária ou fiscal.

Art. 3º A partir da entrada em vigor da presente Lei, a prefeitura implantará progressivamente a numeração oficial compulsória, fazendo constar uma ou mais numerações oficiais no carnê de IPTU, com os seguintes dizeres "numeração oficial" ao lado do número do lote ou gleba.

- § 1º A numeração oficial será criada compulsoriamente pela Prefeitura, sendo vedada a alteração dos números oficiais já existentes, salvo nos casos de impossibilidade de continuidade de sequência numérica. Nestes casos, fica vedada a cobrança de taxa de expedição da nova numeração oficial.
- § 2º Nos casos previstos no § 1(r) deste artigo, será permitida a utilização da numeração anterior a esta Lei, desde que ao lado da mesma seja fixado o novo número.
- § 3º A numeração oficial será criada compulsoriamente para todos os lotes com a situação cadastral de fato consolidada e preexistente a esta Lei, ou seja, para todos os lotes ou glebas que possuam o respectivo número de matricula.
- § 4º A Prefeitura lançará compulsoriamente sempre a primeira numeração do imóvel.
- § 5º Para os lotes objeto de desdobro irregular, conhecido como meio lote ou lotes implantados em glebas e com a situação consolidada e preexistente a esta Lei, será emitido, além da numeração compulsória, uma ou mais numerações oficiais, mediante solicitação pelo proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer tempo na Prefeitura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Memo, GVPRA - 320/2018

Itapevi, 15 de junho de 2018.

A Secretaria Executiva.

Assunto: Solicito retirada de requerimento de pauta.

Solicito a esta Secretaria, a retirada de pauta dos seguintes requerimentos de minha autoria; 867/2018.

Atenciosamente,

Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro

Professor Rafael Vice-Presidente Líder do Governo PODEMOS

PROTOGOLO

15 JUN. 2018

Claudificatio